



## Acórdão n.º 162 - 2016/2017

**N.º Processo: 162/PA/2016-2017**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: Campeonato Nacional Sub-17 Masculino - 3.ª Jornada**

**Data: 15 de Julho de 2017 - Hora: 20:45 - Local: Piscina de Coruche**

**Clubes:**

- **Visitado:** Clube Aquático Pacense (CAP)
- **Visitante:** Cascais Water Polo (CWP)

**O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:**

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros, subscrito pelos árbitros Rui Jorge Santos e Ricardo Mota, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**"Aos 4'54" do 4.º período foi mostrado cartão vermelho ao treinador adjunto de gorro branco, Ricardo Pereira. Após ter sido avisado uma vez, o treinador levantou-se do banco com os braços no ar em forma de protesto para os árbitros. Não foi perceptível o que o treinador disse devido ao barulho na piscina."**

c) Registo biográfico do treinador Ricardo Pereira.





2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. Do relatório dos árbitros resulta que o treinador adjunto do CAP, Ricardo Pereira, viu o cartão vermelho, uma vez que, depois de já ter sido avisado pelo árbitro, levantou-se do banco com os braços no ar em forma de protesto, tendo proferido algo que não foi perceptível aos árbitros.

3.1. Os factos constantes dos autos, ou melhor a falta deles, impossibilitam este Conselho de tomar conhecimento das acções do treinador Ricardo Pereira que determinaram que lhe fosse mostrado o cartão vermelho, sendo que tal como se encontra exarado o relatório dos árbitros, a conduta do treinador do CAP parece constituiu um mero “desabafo”, excessivo, em virtude de uma qualquer ocorrência de jogo e/ ou de uma reacção, também, excessiva, perante uma decisão da equipa de arbitragem.

3.2. Não obstante o acima exposto, o artigo 53.º n.º 3 do Regulamento Disciplinar estabelece que "O treinador a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão e ao clube a que pertença o treinador uma multa no montante de 25,00 a 150,00 euros."

3.3. Termos em que o Conselho de Disciplina decide que é adequada a aplicação da pena de 1 (um) jogo de suspensão ao treinador adjunto do CAP, Ricardo Pereira, e da pena de multa de €25,00 ao CAP.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o treinador adjunto do CAP, Ricardo Pereira, na pena de 1 (um) jogo de suspensão.**
- **Condenar o Clube Aquático Pacense (CAP) na pena de multa de €25,00.**





Notifique os agentes, advertindo-os que o pagamento da pena de multa aplicada deverá ser realizado no prazo máximo de 20 dias contados da data em que este acórdão se torne definitivo (Artigo 22.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).

Elaborado em 18 de Julho de 2017, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Presidente,  
Tiago Azenha

Vice-Presidente,  
Miguel Beça

Vogal,  
Daniela Teixeira de Sousa

